

Processo n.: @RLI 20/00071222

Assunto: Autos apartados do processo n.@PCP-1900765931 - Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Responsável: Mauro Vargas Candemil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 74/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, os atos tratados no item 2 deste Acórdão.

2. Aplicar ao **Sr. Mauro Vargas Candemil** - Prefeito Municipal em 2018, inscrito no CPF sob n. 009.891.779-04, multa prevista no art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em face da reincidência no atraso da remessa da prestação de contas do prefeito e ausência, na mesma, da remessa do relatório do órgão central do sistema de controle interno, caracterizando afronta aos arts. 51 da Lei Complementar n. 202/2000, 7º, inciso II e 8º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 1.1 e 1.2, do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 435/2020**), fixando-lhe **o prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, inciso II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, com remessa de cópia do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 435/2020**, ao Sr. Mauro Vargas Candemil e ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Laguna.

Ata n.: 6/2021

Data da sessão n.: 03/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC